



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
GABINETE DA REITORIA (GR)

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 220/2026/GR/R

São Carlos, 17 de abril de 2026.

Para:
Conselho Universitário

Assunto: **Proposta de regulamentação preliminar da Lei 15.367 (artigos 105 a 108) no âmbito da UFSCar**

Prezados(as) Senhores(as),

Como é de conhecimento de todas e todos, o Presidente da República promulgou, no dia 30 de março de 2026, a Lei 15.367 que, dentre outras matérias, estabelece procedimentos para a nomeação de dirigentes de estabelecimentos de ensino superior, colocando fim à lista tríplice.

Conforme consulta informal realizada à Procuradoria Federal junto à UFSCar, trata-se de uma lei que não demanda regulamentação por decreto para ser aplicada (norma de eficácia plena). No entanto, há alguns aspectos que demandam parametrização e, portanto, envolvem tomada de decisão. A Andifes está trabalhando para construir um caminho em prol da regulamentação e, enquanto isso não ocorre, acreditamos ser oportuno estabelecer uma regulamentação interna de maneira preliminar, até que haja regulamentação por decreto. Dessa forma, será possível estabelecer parâmetros para aplicação da nova legislação sem que haja insegurança jurídica nos processos a serem realizados, sobretudo no âmbito dos processos eleitorais dos Centros Acadêmicos.

Diante do exposto, encaminho proposta de normativa para apreciação e deliberação.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 22/04/2026, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2250606** e o código CRC **ABDA4915**.

PROPOSTA DE MINUTA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFSCar Nº XX/2026

Dispõe sobre o processo de consulta à comunidade universitária para escolha de Reitor(a), Vice-Reitor(a), Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das unidades acadêmicas da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

- o disposto na Lei nº 15.367/2026;
- a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal;
- a Resolução ConsUni nº 2, de 23 de abril de 2024, que regulamenta o uso do Sistema de Votação Eletrônica (SVE);
- e a tradição institucional de consulta paritária à comunidade universitária;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da UFSCar, o processo de consulta à comunidade universitária para subsidiar a escolha de:

- I – Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
- II – Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das unidades acadêmicas.

Art. 2º O processo observará os princípios da autonomia universitária, gestão democrática, transparência, isonomia, participação e segurança jurídica.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS COLEGIADOS

Art. 3º Compete ao Conselho Universitário (ConsUni):

- I – regulamentar o processo;
- II – aprovar edital e calendário;

- III – homologar candidaturas e listas de votantes;
- IV – julgar recursos em instância final;
- V – homologar o resultado da consulta.

§ 1º O ConsUni é a instância máxima de deliberação do processo eleitoral.

§ 2º Para Diretores(as) de Centro, as competências serão exercidas pelos Conselhos de Centro, respeitadas as diretrizes desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O ConsUni instituirá Comissão Eleitoral com função executiva.

Parágrafo único. A comissão eleitoral deve ser representativa de todas as categorias e *campi* da UFSCar e formada por membros do ConsUni.

Art. 5º Compete à Comissão:

- I – executar o processo conforme edital;
- II – organizar votação e apuração;
- III – solicitar e acompanhar o uso do SVE junto à SIn;
- IV – promover debates;
- V – receber recursos e submetê-los ao ConsUni;
- VI – garantir a lisura do processo.

Parágrafo único. É vedada a participação de candidatos na Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS CANDIDATURAS

Art. 6º As candidaturas serão apresentadas em chapas.

Art. 7º A inscrição será realizada via SEI, conforme edital.

Art. 8º São requisitos:

- I – atendimento à legislação vigente;
- II – apresentação de plano de gestão;
- III – documentação comprobatória.

CAPÍTULO V

DO ELEITORADO

Art. 9º São eleitores:

- I – docentes efetivos da universidade e em exercício;
- II – técnico-administrativos efetivos da universidade e em exercício;
- III – discentes da universidade regularmente matriculados.

§ 1º As listas serão geradas a partir dos sistemas institucionais e homologadas pelo ConsUni.

§ 2º Cada eleitor votará em apenas um segmento.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA (SVE)

Art. 10. A votação será realizada por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFSCar (SVE), baseado no Helios Voting, conforme Resolução ConsUni nº 2/2024.

Art. 11. O sistema garantirá:

- I – sigilo do voto;
- II – privacidade e criptografia;
- III – rastreabilidade por meio de código de verificação;
- IV – integridade dos dados;
- V – auditabilidade pública.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 12. A votação será:

- I – direta;
- II – secreta;
- III – eletrônica;
- IV – facultativa.

Art. 13. Durante o período de votação, o eleitor poderá votar mais de uma vez, sendo considerado, para fins de apuração, exclusivamente o último voto registrado no sistema.

CAPÍTULO VIII

DO PESO PARITÁRIO DOS VOTOS

Art. 14. A apuração observará o princípio da paridade entre os segmentos docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 15. O resultado será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} &\text{Índice da candidatura} = \\ &[(\text{votos docentes} / \text{total de eleitores docentes}) + \\ &(\text{votos técnicos} / \text{total de eleitores técnicos}) + \\ &(\text{votos discentes} / \text{total de eleitores discentes})] / 3 \end{aligned}$$

§ 1º O resultado será apresentado com precisão mínima de três casas decimais.

§ 2º Em caso de empate, aplicam-se critérios de desempate definidos em edital.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 16. A apuração será realizada por meio do SVE, com apoio da Secretaria Geral de Informática.

Art. 17. A apuração ocorrerá em sessão pública, podendo ser acompanhada remotamente.

Art. 18. O relatório conterá:

- I – total de eleitores;
- II – total de votantes;
- III – votos por candidatura;
- IV – votos em branco e nulos, quando aplicável.

CAPÍTULO X

DOS RESULTADOS E HOMOLOGAÇÃO

Art. 19. Os resultados serão divulgados como preliminares.

Art. 20. Após análise de recursos, o resultado final será homologado pelo ConsUni.

CAPÍTULO XI

DOS DIRETORES DE CENTRO

Art. 21. O processo de escolha de Diretores(as) seguirá esta Resolução, com as devidas adaptações.

Art. 22. Compete ao Conselho de Centro:

- I – regulamentar o processo;
- II – homologar resultados;
- III – julgar recursos.

CAPÍTULO XII

DAS GARANTIAS DO PROCESSO

Art. 23. São assegurados:

- I – igualdade de condições em ambientes real e virtual;
- II – acesso a meios institucionais;
- III – debates;
- IV – transparência.

Art. 24. É vedado:

- I – uso de recursos institucionais para campanha;
- II – abuso de poder;
- III – práticas que comprometam a lisura do pleito.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O ConsUni poderá editar normas complementares.

Art. 26. Casos omissos serão decididos pelo ConsUni.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
GABINETE DA REITORIA (GR)

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 660/2026/GR/R
Processo nº 23112.012589/2026-74
Remetente: Gabinete da Reitoria
Destinatário(s): Procuradoria Federal junto a UFSCar

ASSUNTO: Solicita análise e emissão de parecer

São Carlos, 22 de abril de 2026.

Prezado Procurador,

Tendo em vista a sanção da Lei nº 15.367/2026 e a necessidade de regulamento interno para disciplinar os procedimentos de eleição, nesse momento de Diretores/as de Centros, encaminhei proposta preliminar ao Conselho Universitário e solicito gentilmente a análise e emissão de parecer. Esclareço que a Andifes tem se movimento no sentido de propor regulamentação por decreto. Nesse sentido, tão logo haja decreto regulamentador, revisaremos nossos procedimentos.

Considerando que o Conselho Universitário deve apreciar a proposta na reunião do dia 24 de abril, seria oportuno contar com o parecer em tempo. Peço desculpas pelo tempo exíguo e desde já agradeço.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 22/04/2026, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2251711** e o código CRC **F4FD50FB**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.012589/2026-74

SEI nº 2251711

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019